

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis. 087

Rúbrica

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2023**CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 4/2023**

Homologado aos 31 dias do mês de Agosto de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**, com sede na avenida das embaúbas, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 15.024.003/0001-32, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal, Sr(a). ROBERTO DORNER**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 06078206SSP e inscrito no CPF nº 127.091.159-72, residente e domiciliado na AVENIDA DOS JACARANDÁS - DE 3419 A 3697 - LADO ÍMPAR, bairro SETOR COMERCIAL nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **CONCORRÊNCIA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 4/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA OBRAS DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA 25 KM COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
V. F. GOMES CONSTRUTORA LTDA	13.495.966/0001-99
Endereço	Nº
RUA HAROLDO VELOSO	728
Bairro	
AEROPORTO VELHO	
Cidade	CEP
ITAUBA/PA	68181030
Email	Telefone
engenharia@vfgomesconstrutora.com.br	(93) 3518-2033
Representante Legal	CPF
VANDERLEI FRANCISCO GOMES	461.096.761-87

1 - LOTE 1 – OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA PAVIMENTAÇÃO AS

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	400618	CBUQ - PRESTACAO DE SERVICO COM MATERIAL E APLICACAO COM 4 CM DE ESPESSURA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, AMPLA CONCORRENCIA	T - TONELADA	V. F. GOMES CONSTRUTORA LTDA	8000,00	1.778,3000	14.226.400,00
7	400619	IMPRIMACAO - PRESTACAO DE SERVICOS COM MATERIAL E APLICACAO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, AMPLA CONCORRENCIA	M² - METRO QUADRADO	V. F. GOMES CONSTRUTORA LTDA	200000,00	8,5700	1.714.000,00
3	400620	SERVICO DE TRANSPORTE COM CAMINHAO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA, AMPLA CONCORRENCIA	T X KM - TONELADA VEZES QUILOMETRO	V. F. GOMES CONSTRUTORA LTDA	700000,00	1,0600	742.000,00
2	402209	PINTURA DE LIGACAO (MATERIAL INCLUSO).	M² - METRO QUADRADO	V. F. GOMES CONSTRUTORA LTDA	200000,00	3,1300	626.000,00
4	402210	CORRECAO DE DEFEITOS POR FRESAGEM	M² - METRO	V. F. GOMES	2500,00	131,5100	328.775,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis. **CRS**

Rubrica

		DESCONTINUA DO REVESTIMENTO ASFALTICO.	CÚBICO	CONSTRUTORA LTDA			
5	402211	FRESAGEM CONTINUA DE REVESTIMENTO ASFALTICO.	M³ - METRO CÚBICO	V. F. GOMES CONSTRUTORA LTDA	5000,00	64,5900	322.950,00
6	402221	RECICLAGEM COM ADICAO DE 3% DE CIMENTO E INCORPORACAO DO REVESTIMENTO ASFALTICO A BASE.	M³ - METRO CÚBICO	V. F. GOMES CONSTRUTORA LTDA	7500,00	137,9800	1.034.850,00

Total: 18.994.975,00

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1.A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2.Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Sinop/MT não será obrigado a aquisição dos serviços oferecidos na cláusula primeira, exclusivamente por seu intermédio, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3.Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4.As despesas decorrentes da futura contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte rubricas orçamentárias da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

1049.44.90.51.00.00.15000000000 - RECURSO PROPRIO
1050.44.90.51.00.00.15000000000 - RECURSO PROPRIO
1050.44.90.51.00.00.17500000000 - RECURSO ESTADUAL - CIDE
1050.44.90.51.00.00.17590000000 - RECURSO ESTADUAL - FEP

2.5.Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, e no Decreto Municipal nº 037/2020.

2.6.Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7.Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao triplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, nos termos do Decreto Municipal nº 037/2020.

2.8.A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, designado(a) por meio de portaria, doravante denominado Fiscal da Ata.

FISCAL: ARIEL NIKOLAK CORREIA - MAT.: 15151 - CARGO: GERENTE 2

SUPLENTE: TAYNARA CORREA PANTOJA - MAT.: 15066 - CARGO: COORDENADOR 4



CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados pelo Município, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária no valor correspondente ao somatório dos serviços executados, segundo as aferições efetuadas pelo Fiscal nomeado pela Administração, na conta bancária da detentora da ata:

Banco: BANCO DO BRASIL

Agência: 0754-4

Conta: 33392-1

3.2. Para a realização do pagamento a Contratada emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, de proposta de preço, na ata de registro de preços e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

3.3. As notas serão liberadas para pagamento somente quando devidamente atestadas pelo servidor fiscal do contrato.

3.4. As notas fiscais não poderão ter rasuras e devem constar corretamente o item e número de empenho, o número do processo de compras, a opção tributária e percentual e dados bancários para depósito.

3.5. O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal conforme os parâmetros da instrução Normativa 038/2009 versão 2 disponível no site https://sic.tce.mt.gov.br/41/assunto/listaPublicacao/id_assunto/190/id_assunto_item/451 após a prestação dos serviços com a apresentação das respectivas notas fiscais.

3.6. As medições deverão ser encaminhadas pelo Contratado acompanhadas dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Prova de Regularidade para com o FGTS, através de Certidão expedida pelo órgão competente, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

b.1) Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas às Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal (incluso INSS);

Relatórios requeridos:

S-1000 - Cadastro da empresa no eSocial;

S-1070 - Cadastro do favorecido no eSocial (caso houver processo administrativo ou judicial favorável para não incidência de FGTS, INSS ou Imposto de Renda, deve apresentar o relatório);

S-1020 - Cadastro de lotação (lotação tributária);

S-1200 - Relatório analítico da remuneração dos trabalhadores (folha últimos 3 meses);

S-1210 - Pagamento dos Trabalhadores;

DCTFWEB – Relatório de cálculos da DCTFWEB;

S-2200 - Cadastro dos funcionários;

S-2206 - Alterações em Contratos;

S-2210 - CAT (enviada por doença ocupacional), dos supostos trabalhadores que iriam laborar nas dependências do Órgão em questão;

S-2220 – Apresentar o PCMSO (programa de controle médico e saúde ocupacional) juntamente com o relatório deste evento enviado ao eSocial; Apresentar o relatório deste evento com as informações do Médico coordenador do PCMSO e Médico examinador dos ASO's e exames;

S-2240 – Apresentar o relatório enviado ao eSocial neste evento; Apresentar o relatório das



descrições das funções; Registro dos profissionais de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, no eSocial; Relatório dos EPI's utilizados X enviados neste evento; LGPD [Lei nº 13.709/2018] – Apresentar o Projeto de Tratamento e Proteção de Dados (com o comprovante de conscientização datado e assinado, por colaborador);

CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os serviços deverão ser realizados conforme determina o Anexo I – Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.2. Ao Município compete efetuar os pagamentos a Contratada para prestação dos serviços e ainda efetuar o empenhamento dos valores destinados no orçamento, bloqueando dos saldos os valores do contrato e cumprir os prazos de pagamento dos serviços realizados, além de prestar todas as informações necessárias à realização do objeto licitado; e ainda;

5.2.1. Cumprir as obrigações constantes na Lei nº 8.666/93.

5.3. Da Detentora da Ata:

5.3.1. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da ata de registro de preços, sem prévia e expressa anuência da Administração;

5.3.2. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços que prestar, observando as especificações constantes da proposta e todas as disposições do Edital;

5.3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por caso fortuito ou de força maior;

5.3.4. Arcar com todos os ônus necessários à completa prestação dos serviços;

5.3.5. Em tudo agir segundo as diretrizes do Município, ato convocatório da licitação, ata firmada e legislação ambiental;

5.3.6. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao Município e/ou a terceiros, provocados por funcionários da Promitente Fornecedora ou pela omissão ou inadequada execução dos serviços, especificados no edital e seus anexos;

5.3.7. Responder por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a prestação dos serviços contratados;

5.3.8. Repor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quaisquer objetos do Município e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus funcionários.

5.3.9. Não efetuar nenhuma alteração nas especificações técnicas, sem consulta prévia, e por escrito à fiscalização responsável;

5.3.10. Executar todos os serviços que forem necessários no horário de expediente normal, conforme apresentado no plano de trabalho;

5.3.11. Executar os serviços zelando pela melhor técnica na prestação dos serviços;

5.3.12. Prestar serviços por pessoal devidamente habilitados de acordo com as normas e legislação



ambiental vigente;

5.3.13. Lançar nota fiscal com especificações dos serviços prestados de maneira compatível ao objeto da ata, do contrato e nota de empenho;

5.3.14. Manter as licenças ambientais, responsabilizando-se de forma exclusiva pelas renovações e disposições da Legislação ambiental;

5.3.15. Adequar-se as novas técnicas de prestação de serviços atinentes a ata, mantendo ferramental, veículos e pessoal adequado e de acordo com as normas e a legislação vigente;

5.3.16. Não prestar informações sobre a ata de registro de preços sem a anuência e concordância do Município;

5.3.17. Observar e cumprir as normas, recomendações e orientações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

5.3.18. Disponibilizar número de telefone móvel e fixo que possibilite contato imediato entre o Município e o preposto da Promitente Fornecedora, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência;

5.3.19. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes;

5.3.20. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, conforme constatada a sua necessidade;

5.3.21. Designar preposto, aceito pelo Município, para representá-la na execução da ata, no local da prestação dos serviços e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações do Município inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

5.3.22. Caso a Promitente Fornecedora necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação do Município, que será feito por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico;

5.3.23. Manter, durante a validade da Ata as mesmas condições de habilitação.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O(s) contrato(s) de aquisição(ões) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços será(ão) formalizado(s) por meio de instrumento(s) de contrato, firmado(s) pelas partes.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os contratos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pelo Contrato, sujeitará a detentora da



Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, até o 10º (décimo) dia, calculados sobre o valor da parcela inadimplida;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias na prestação dos serviços, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 0,2 % sobre o valor total da parcela inadimplida, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "b" e "c" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- e) Multa de 10 % sobre o saldo do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
- f) Multa de 2 % sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar a ata de registro de preços ou o instrumento de contrato.
- g) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- h) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "h", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.1.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

8.1.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1.A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3.A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo Município, com observância das disposições legais;

1.5.Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos:

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2.A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.Integram esta Ata, o edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2023** e a proposta da empresa **V. F. GOMES CONSTRUTORA LTDA** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA DAS EMBAÚBAS 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP/MT - Cep: 78550206

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fis. 099

Assinatura

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 037/2020 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sinop, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

EMITIDO EM: Sinop, 12 de setembro de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SINOP**

ROBERTO DORNER

Prefeito(a) Municipal

VANDERLEI FRANCISCO GOMES

**V. F. GOMES CONSTRUTORA
LTDA**

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Dornier e Vanderlei Francisco Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 90E8-894A-494D-F8C1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/90E8-894A-494D-F8C1> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 90E8-894A-494D-F8C1



Hash do Documento

449BAFD30B302C923EB5732B0F1F7BDE1BA6CACB6F2E27E9331988FD2F679E90

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/09/2023 é(são) :

☒ Roberto Dorner (Signatário) - 127.091.159-72 em 12/09/2023

12:47 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☒ Vanderlei Francisco Gomes (Parte) - 461.096.761-87 em

12/09/2023 12:01 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

